LEI nº 4.493, de 22/01/2010

"Dispõe sobre a colocação de assentos, banheiros e bebedouros nos estabelecimentos bancários de Canoinhas"

O Vereador Wilson Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Canoinhas, obrigados a dispor de lugares de espera sentados, bebedouros e sanitários para uso todos os seus clientes.

§ 1° Os assentos deverão se colocados em número suficientes e em todos os locais internos de espera de atendimento.

§ 2° Os bebedouros deverão estar em locais de boa visibilidade e acessibilidade.

Art. 2° Os banheiros e as portas de entradas dos bancos deverão estar adaptados para a utilização de pessoas portadoras de deficiência, usuárias de cadeiras de rodas e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3° O Prefeito deverá, no prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação desta lei, regulamentá-la, criando penalidades progressivas a fim de que a mesma seja efetivamente cumprida.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, entende se como penalidades progressivas, aquelas que multiplicam se a cada reincidência de infração cometida pelos estabelecimentos bancários, sendo que estes deverão ser fiscalizados pelo PROCOM do município.

Art. 4° Os estabelecimentos bancários deverão, no prazo máximo de noventa dias (90) a partir da regulamentação desta lei, providenciar todas as mudanças por ela imposta.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 22 de janeiro de 2010

Vereador Wilson Pereira
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 22/01/2010.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo